



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica
para os devidos fins.

Em 17/04/2024

Chadys

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

binino

para relatar.

Em 18/04/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 43, PLOG Nº 24 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 35280/2024

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 43, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 24 de abril de 2024, que tem seguinte ementa: **"Dispõe sobre o vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado do Piauí, após a aplicação do reajuste previsto na Lei nº 8.316 de 07 de março de 2024. "**

O presente Projeto visa definir os valores dos vencimentos a serem pagos aos profissionais do magistério público da educação básica, após a aplicação do percentual de reajuste previsto na Lei nº 8.316 de 07 de março de 2024, no quanto de 5,35% a serem efetuados a partir de 1º de maio de 2024. Importante ressaltar que no que tange aos profissionais com vínculo temporário a remuneração será definida por meio de decreto.

Faço constar que na Lei nº 8316/24, em seu art. 4º veio expresso o valor já acrescido do percentual como segue:

Art. 4º Fica atualizado o valor do piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargo efetivo para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Analisando a tabela anexada à mensagem 43 observa-se que o atual valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, ocupantes de cargo efetivo, não só cumpriu com a aplicação do percentual exigido por lei como estabeleceu um valor superior ao anteriormente definido, já que, fixou para a carga horária de 40h o piso de R\$ 4.657,10 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) e para os de carga horária de 20h fixou o piso em R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais).

Observa-se que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de constitucionalidade. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames





Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 23 de abril de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 23/04/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça